

EDITAL

Verificação periódica de instrumentos de Medição

Dec.-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro

A Câmara Municipal de MIRANDA DO DOURO

Faz saber que as firmas que utilizem instrumentos de medição, no exercício de comércio e indústria, devem promover à verificação periódica dos instrumentos, de 1 de Janeiro a 30 de Novembro de cada ano, para o que a oficina dos serviços de aferição se encontra aberta às QUARTAS FEIRAS e DIAS DE feiras durante aquele período.

Os contribuintes que perfiram a verificação feita nos seus estabelecimentos ficarão sujeitos ao pagamento dos adicionais de ajudas de custo e deslocação.

A verificação periódica passará a ser requerida em impresso próprio, só nos seguintes casos excepcionais:

- **Início da actividade.**
- **Aquisição de instrumentos novos ou usados.**
- **Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados.**
- **Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de Novembro.**
- **Quando os regulamentos específicos de categoria de instrumentos de medição assim o determinem.**

Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhe seja solicitado.

Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos respectivos instrumentos.

Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas contra recibo.

Todos os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos a verificação periódica incorrem em contra-ordenações que, mediante auto de notícia levantado pelo serviço competente estarão sujeitos à coima de € 49,88 e o máximo de € 1.496,39 quando a contra-ordenação for praticada por pessoa singular e de € 498,80 a € 14.964,00 quando praticada por pessoa colectiva e podendo aqueles ser apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se publica o presente edital e idênticos, que vão ser afixados nos lugares mais públicos do Concelho.

E eu, JOSE CARLOS LUCAS FERNANDES, AFERIDOR da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paço do Concelho de MIRANDA DO DOURO, 05 de JANEIRO de 2000.

N. B. — Conforme o disposto na Portaria n.º 100/86 a verificação de pesos é obrigatoriamente efectuada na oficina de aferição deste concelho.

O Presidente,

